



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ 453 DE 2021
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Institui a Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas, a Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB), destinada a toda a população amazonense e amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado.

§1º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) deverá ser realizada anualmente na segunda semana de setembro.

§2º Para efeitos desta Lei, entende-se por Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) como um distúrbio psiquiátrico marcado pela alternância, às vezes súbita, entre episódios de depressão e euforia, também chamado de mania ou hipomania. A pessoa pode apresentar períodos assintomáticos entre os episódios, e as crises podem variar de intensidade, frequência e duração.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) tem como objetivo levar ao conhecimento da população a informação sobre a referida doença.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei como palestras, seminários, rodas de conversas, campanhas educativas em redes sociais e outros meios de comunicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL/AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa instituir a Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).

O transtorno bipolar (CID 10 - F31) é um transtorno psiquiátrico grave que provoca alterações no comportamento e leva uma pessoa a oscilar entre momentos de euforia e depressão repentinamente. Se manifesta tanto em homens quanto em mulheres, entre os 15 e os 25 anos, mas pode afetar também as crianças e pessoas mais velhas. Os estudos apontam que cerca de 4% da população adulta sofre com esse transtorno.

É uma condição que afeta consideravelmente a vida das pessoas não somente no âmbito pessoal, mas em todos os contextos de sua vida, especialmente, em suas relações afetivas, sociais e profissionais, em virtude das "oscilações de humor", ou seja, a alternância entre os chamados estados de mania, hipomania e depressão.

De acordo com o DSM.IV e o CID-10, (manuais internacionais de classificação diagnóstica), o transtorno bipolar pode ser classificado nos seguintes tipos:

1) Transtorno bipolar Tipo I: A pessoa apresenta períodos de mania, que duram, no mínimo, sete dias, e fases de humor deprimido, que se estendem de duas semanas a vários meses. Tanto na mania quanto na depressão, os sintomas são intensos e provocam profundas mudanças comportamentais e de conduta, que podem comprometer não só os relacionamentos familiares, afetivos e sociais, como também o desempenho profissional, a posição econômica e a segurança do paciente e das pessoas que com ele convivem. O quadro pode ser grave a ponto de exigir internação hospitalar por causa do risco aumentado de suicídios e da incidência de complicações psiquiátricas.

2) Transtorno bipolar Tipo II: Há uma alternância entre os episódios de depressão e os de hipomania (estado mais leve de euforia, excitação, otimismo e, às vezes, de agressividade), sem prejuízo maior para o comportamento e as atividades do portador.

3) Transtorno bipolar não especificado ou misto: Os sintomas sugerem o diagnóstico de transtorno bipolar, mas não são suficientes nem em número nem no tempo de duração para classificar a doença em um dos dois tipos anteriores.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

4) Transtorno ciclotímico: É o quadro mais leve do transtorno bipolar, marcado por oscilações crônicas do humor, que podem ocorrer até no mesmo dia. O paciente alterna sintomas de hipomania e de depressão leve que, muitas vezes, são entendidos como próprios de um temperamento instável ou irresponsável.

Muitas das vezes pode ser confundida com depressão. Todavia, é extremamente necessária uma compreensão acerca das principais diferenças entre esses transtornos. Como se pode observar, a bipolaridade, vai além de uma mudança brusca de humor, trata-se de um transtorno grave e que, se não houver informações adequadas, tratamento e uma intervenção imediata por meio de um profissional qualificado, a pessoa pode chegar ao extremo de se suicidar-se.

Diante disso as pessoas com bipolaridade e seus familiares precisam conhecer a doença e estar conscientes de que o tratamento à risca é a melhor forma de prevenir a instabilidade emocional e a recorrência das crises, o que assegura a possibilidade de levar vida praticamente normal.

A família pode precisar também de acompanhamento psicoterápico, por duas diferentes razões: primeira, porque o distúrbio pode afetar todos que convivem diretamente com o paciente; segundo, porque precisa ser orientada sobre como lidar no dia a dia com as pessoas com transtorno. O diagnóstico é feito a partir dos sintomas, e da prevalência em que ocorrem, ou seja, é necessário o preenchimento de alguns critérios, para um diagnóstico preciso e confiável.

Diante da relevância da matéria, considerando que o transtorno afetivo bipolar (TAB) é uma doença recorrente, crônica e grave que apresenta comorbidades psiquiátricas e físicas que aumenta o risco de suicídio, submeto a presente proposição à apreciação de meus nobres Pares. É importante lembrar que informação e conscientização poder salvar vidas. A Semana de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB) deverá ser realizada anualmente na segunda semana de setembro onde já ocorre a campanha brasileira de prevenção ao suicídio denominada Setembro Amarelo.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2021.

JOANA DAR'C
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036098:

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - EM 21/09/2021 16:43:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 65104D0500079D0D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

